



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.150, DE 24 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O FUNCIONAMENTO CONTROLADO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, PARA CONTER A TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DE COVID-19, POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito do Município de Guaranésia**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, pelos incisos I e II, do art. 30, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que o Município de Guaranésia resolveu aderir ao Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 2.086, de 17 de julho de 2020 e do Decreto nº 2.087, de 17 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ações coordenadas em âmbito regional para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública, instituída pelo Decreto Estadual n. 47.891/20 e Decreto Estadual n. 48.102/20;

CONSIDERANDO a notificação da Fundação Ezequiel Dias (FUNED) de Belo Horizonte, dando ciência da detecção da variante do SARS-CoV-2 (P1) no Município de Guaranésia.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas, para fins de prevenção e de enfrentamento à Pandemia causada pela Covid-19, em todo o território do Município de Guaranésia, as medidas sanitárias de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Fica mantida a vigência do Protocolo Onda Vermelha em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico no Município de Guaranésia, sendo que todas as regras e condições impostas no Protocolo “ONDA VERMELHA” deverão ser obedecidas



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

na íntegra, podendo ser consultadas no endereço eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, cumprindo os protocolos mencionados no Programa Minas Consciente, até às 20:00 horas, e, a partir deste horário, somente na modalidade “*delivery*”.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* às farmácias, hospitais e postos de combustíveis.

Art. 3º. Os bares, lanchonetes, restaurantes e similares poderão servir seus produtos aos clientes, para consumo no local, todos os dias da semana, até às 20:00 horas.

Parágrafo único. Após às 20:00 horas, os comércios acima descritos poderão trabalhar apenas pelo sistema de disque-entregas - “*delivery*”, sendo terminantemente proibido servir produtos para consumo imediato no local do estabelecimento.

Art. 4º. Fica proibida a circulação de pessoas sem uso de máscara em qualquer espaço público, de uso coletivo, ou privado.

Art. 5º. O descumprimento deste Decreto e dos Protocolos Sanitários impostos, sujeita os infratores às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Em caso de reincidência, cassação do Alvará de funcionamento por

60 dias.

§1º. A pena de multa será:

I. para pessoa física, no importe de 10% sobre o valor da UFR – Unidade Fiscal de Referência vigente no Município de Guaranésia (equivalente a R\$119,80), considerada infração leve;

II. no caso de reiteração da conduta (primeira reincidência), por pessoa física, a penalidade de multa será aplicada em dobro, no importe de 20% sobre o valor da UFR (equivalente a R\$239,61), primeira reincidência, considerada infração média;

III. no caso da segunda reincidência, por pessoa física, a penalidade de multa será aplicada em quádruplo, no importe de 40% sobre o valor da UFR (equivalente a R\$479,22), considerada infração grave;

IV. para pessoa jurídica, a pena de multa será no importe de 2 (duas unidades) UFR – Unidades Fiscais de Referência do Município de Guaranésia (equivalente a R\$2.396,14), considerada infração leve;



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

V. no caso de reiteração da conduta (primeira reincidência), por pessoa jurídica, a penalidade de multa será aplicada em dobro, no importe de 4 (quatro) UFR (equivalente a R\$4.792,28), primeira reincidência, considerada infração média;

VI. no caso da segunda reincidência, por pessoa jurídica, a penalidade de multa será aplicada em quádruplo, no importe de 8 (oito) UFR (equivalente a R\$9.584,56), sem prejuízo da interdição cautelar do estabelecimento e suspensão provisória da licença de funcionamento, considerada infração grave;

§2º. Para efeito deste Decreto, a UFR- Unidade Fiscal de Referência da Prefeitura Municipal de Guaranésia será sempre a vigente na data em que a multa for aplicada, atualmente fixada no valor de R\$1.198,07 (um mil, cento e noventa e oito reais e sete centavos), nos termos do Decreto Municipal nº 2.113, de 04/01/2021.

§3º. Em todos os casos fica garantido o direito de defesa, após autuação ou notificação, a ser exercido no prazo de até 3 dias úteis, sem efeito suspensivo, devido à urgência e emergência que o caso exige.

Art.6º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas preventivas estabelecidas pelo poder executivo, bem como ao isolamento quando notificadas pela secretaria de saúde municipal, sob pena de eventual prática do crime contra a saúde pública previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 7º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, vigorando até o dia 07/06/2021.

Paço Municipal de Guaranésia, 24 de maio de 2021.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2021/2024